Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - http://www.mec.gov.br

OFÍCIO Nº 4001/2021/NAAI/GAB/SERES/SERES-MEC

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Ao Senhor
EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador
Praça Vereador Vital Muniz, n.º 01 - Boqueirão
11.701-050 - Praia Grande/SP

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO GPC-SG n.º 925/21**

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao Ofício em epígrafe, esclarecemos que as informações sobre instituições e cursos superiores podem ser obtidas por intermédio do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC), disponível no endereço http://emec.mec.gov.br.

2. A consulta ao Cadastro e-MEC permite saber sobre instituições ou cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu de especialização, presenciais ou à distância, regularmente ofertados – seus endereços de oferta, acessar os PDF dos atos autorizativos de credenciamento e recredenciamento e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos publicados no Diário Oficial da União (DOU), bem como conhecer os indicadores de qualidade obtidos nas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

3. Insta esclarecer que, consta em trâmite no sistema e-MEC o Processo n°. 201803432, de Reconhecimento do supracitado curso.

4. Note-se que, após autorizado e iniciada a oferta, os cursos superiores de graduação devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) antes da primeira expedição de diplomas. Para isso, a instituição de ensino superior (IES) deve protocolar o pedido de reconhecimento no Sistema e-MEC, no período compreendido entre a metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo (ver: art. 31 da Portaria nº 23, de 2017, disponível no endereço: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/12/2017&jornal=515&pagina=35&totalArquivos=416, bem como o art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017, disponível no endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm).

5. Para impedir que haja qualquer prejuízo à trajetória acadêmica dos estudantes, caso ocorra demora para a conclusão do processo de reconhecimento por parte do MEC, o legislador incluiu nas normas em vigor um dispositivo que considera reconhecido, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados no Sistema e-MEC dentro do prazo, mas não tenham sido decididos pelo MEC antes da conclusão do curso pela primeira turma (ver: art. 101 da Portaria 23, de 2017, disponível na Internet no endereço http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/12/2017&jornal=515&pagina=35&totalArquivos=416).

6. Dessa forma, informamos que as instituições de ensino superior só podem expedir e registrar diplomas após o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação (MEC).

Atenciosamente,

LUCAS GARCIA
Coordenador de Gabinete
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Ferreira, Coordenador(a)**, em 17/09/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.